



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: Proad nº 12905/2025

Tratam os autos da aquisição de equipamentos de ar comprimido destinados à infraestrutura dos consultórios odontológicos deste Tribunal.

Para tanto, a Secretaria de Saúde ofertou o Documento de Oficialização de Demanda (doc. 1) e o checklist LGPD (doc. 9)

Após alguns trâmites, a pedido daquela Secretaria (doc. 18), o presente feito ficou sobrestado, a partir de agosto/2025 até a conclusão da contratação do projeto técnico tratado no PROAD nº 5143/2025, referente ao reparo da rede de ar comprimido dos consultórios.

Em abril de 2026, por meio da manifestação de doc. 25, a Secretaria de Saúde noticiou que os serviços relativos à elaboração do projeto técnico foram devidamente concluídos, tendo sido definidas as especificações técnicas e o dimensionamento necessário para o adequado funcionamento do sistema de ar comprimido dos consultórios odontológicos.

Informou que o custo estimado da contratação pretendida (dois conjuntos de compressor + secador), é **de R\$ 35.000,00**, conforme pesquisa de mercado sob docs. 21/22, e ressaltou a urgência da contratação, tendo em vista que os atendimentos odontológicos vêm sendo prejudicados em razão da baixa pressão do sistema de ar comprimido atualmente disponível.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou a inexistência de disponibilidade orçamentária (GND 4) para atendimento da despesa (doc. 27).

Não obstante, ante a relevância da demanda, esta Diretoria-Geral deu prosseguimento ao feito, salientando que a disponibilidade orçamentária seria oportunamente reavaliada.

O termo de referência simplificado (doc. 41), ratificado pela gestor da contratação no doc. 40, foi submetido à análise da Assessoria Jurídica da Administração, a qual, por meio do Parecer nº 169/2026 (doc. 44), consignou que o documento sob exame compatibiliza-se com a legislação pertinente e contém todas as informações necessárias para nortear a contratação, estando apto à aprovação, desde que atendida a recomendação atinente à substituição da expressão “padronização dos compressores”, por “indicação da marca dos compressores”.

Consignou, ainda, que consta do termo de referência que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, a ser realizado por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o art. 4º, II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, pelo critério de julgamento menor preço.

Em atendimento à recomendação da Assessoria Jurídica, a Secretaria de Licitações e Contratos apresentou nova versão do termo de referência (doc. 45).

Ante o exposto, com esteio no Parecer nº 169/2026 (doc. 44), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, bem como na delegação de competência estabelecida pelo artigo 20, inciso VI, alínea “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal (Resolução Administrativa TRT18ª nº 95/2025), **APROVO** o Termo de Referência constante do doc. 45.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar se há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, cuidando de informar, ainda, se a despesa somada àquelas já realizadas e previstas no Planejamento de Contratações 2026 não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14133/2021.

Havendo disponibilidade e não ultrapassando o limite legal, e ainda considerando o enquadramento informado pela Secretaria de Licitações e Contratos no Termo de Referência (doc. 45), **AUTORIZO** a adoção do procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, conforme previsto no artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e em observância ao art. 34, §1º, da Portaria TRT 18ª GP /DG nº 655/2023, devendo os autos serem encaminhados, na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos para adotar as providências conducentes à realização do procedimento de dispensa eletrônica, cuidando de observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se a possibilidade de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, caso haja necessidade, conforme dispõe o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, e nos termos previstos no artigo 22 da Portaria TRT 18ª GP /DG nº 655/2023.

Assinale-se, ainda, que, caso o valor da dispensa eletrônica ou o estimado seja maior do que o informado pela Secretaria de Saúde (doc. 25), os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças para complementar a informação quanto à disponibilidade orçamentária.

Oportunamente, voltem-me.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas